# LEI COMPLEMENTAR Nº 308, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 137ª da República.

Prefeita

Concede reajuste do piso salarial do Magistério do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os vencimentos atuais dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de Parnamirim/RN, constantes na Lei Complementar nº 059, de 12 de julho de 2012, ficam reajustados no valor de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento).

**Parágrafo único.** Os efeitos financeiros desta lei retroagirão a contar de 1º de janeiro do ano em curso.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Poder Executivo a publicar a respectiva atualização remuneratória, por Decreto.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**
Prefeita

Diário Oficial
de Parnamirim - Rio Grande do Norte
INSTITUIDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009
ANO VIII – Nº DOM4881 – PARNAMIRIM, RN, 19 DE MARÇO DE 2026 – R$ 0,50




**GACIV**
Gabinete Civil

## LEIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 308, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 137ª da República.

Prefeita

***Concede reajuste do piso salarial do Magistério do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os vencimentos atuais dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de Parnamirim/RN, constantes na Lei Complementar nº 059, de 12 de julho de 2012, ficam reajustados no valor de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento).

**Parágrafo único.** Os efeitos financeiros desta lei retroagirão a contar de 1º de janeiro do ano em curso.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Poder Executivo a publicar a respectiva atualização remuneratória, por Decreto.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**
Prefeita